



Hotel
Rainha do Brasil
cidade do romeiro

HOSPEDAGEM DE MENORES DE IDADE

(até 18 anos incompletos)

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069/90

Criança (até 12 anos incompletos) ou Adolescente (de 12 a 18 anos incompletos)

CONSIDERANDO que os artigos 3.º, 4.º e 70, todos da Lei n.º 8.069/90 – ECA, assim como artigo 227, da Constituição Federal, estabelecem como dever de todos, Família, Sociedade e Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 5.º, da Lei n.º 8.069/90 - ECA, resguarda a criança e o adolescente de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 18, da Lei n.º 8.069/90 - ECA, estabelece como dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que o artigo 81, incisos I e II, da Lei n.º 8.069/90, proíbe a venda e o fornecimento, a crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas e outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sob pena da prática do crime tipificado no artigo 243, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que o artigo 82, da Lei n.º 8.069/90, proíbe a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou congênere, salvo se expressamente autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável, sob pena da prática da infração administrativa prevista no artigo 250, do mesmo Diploma Legal;

no ato do *check-in*, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação dos seguintes documentos:

- ⇒ **Menores acompanhados dos Pais ou Responsável Legal:** documento de identidade dos Pais ou Responsável Legal e documento de identidade ou certidão de nascimento dos menores de idade;
- ⇒ **Menores acompanhados somente de um dos Pais:** documento de identidade do pai ou mãe e identidade ou certidão de nascimento dos menores;
- ⇒ **Menores acompanhados de terceiros (parentes ou não) ou desacompanhados:** documento de identidade de todos e identidade ou certidão de nascimento dos menores e uma **autorização original de hospedagem**, por escrito de ambos os pais ou responsável legal, com as firmas devidamente reconhecidas em cartório, informando data de entrada e saída, motivo da hospedagem do menor e telefones para contato.



NA FALTA DOS DOCUMENTOS, NÃO SERÁ POSSÍVEL A HOSPEDAGEM!

Conselho Tutelar de Aparecida (SP): <https://www.aparecida.sp.gov.br/porta/noticias/0/3/128/conselho-tutelar-estara-fechado-em-prevencao-do-coronavirus>
Conselheiros – Plantão 24 horas: Rogério Chalita: (12) 9 9181-6262 / Manoela Araújo: (12) 9 9677-8043 / João Batista: (12) 9 9742- 7112
Willer: (12) 9 9602-3143 / Ana Paula: (12) 9 9128- 1473